

038/2001
5 de maio de 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o transporte de estudantes universitários e de ensino médio, gratuitamente, através dos ônibus escolares próprios do Município e dá outras providências

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei que naquela casa com Projeto de lei tomou o n.º 034/2001.

CAPÍTULO I

Disposições gerais:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o transporte gratuito no trajeto da Boa Vista do Incra dos estudantes de nível médio, e dos universitários, no trajeto de ida e volta da sede deste Município até o Município de Cruz Alta, com veículos próprios, período noturno, desde que não gere prejuízo ao transporte escolar do ensino fundamental.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do consumo de combustível e com o motorista, serão suportadas com recursos orçamentários específicos próprios e do Município, dentro do limite Constitucional, conforme artigo 212 da Constituição Federal, da aplicação de recursos do MDE..

Art. 2º - A Diretoria Municipal de Educação efetuará e manterá atualizado o Cadastro dos estudantes devidamente matriculados nos cursos respectivos.

Parágrafo único- o acesso ao transporte gratuito, objeto da presente Lei, fica condicionado a apresentação, pelos estudantes, na Diretoria Municipal de Educação, do estado de matrícula e certificado de frequência

Art. 3º - Fica expressamente proibido o transporte de particulares, não autorizados pela presente Lei, com veículos municipais utilizados para o transporte escolar no Município.

Art. 4º - Caberá a Diretoria Municipal de Educação, através de funcionário a ser designado para esta função, exercer a fiscalização do uso adequado dos referidos veículos, bem como o fiel cumprimento das normas contidas na presente Lei.

CAPÍTULO II

Das disposições finais e transitórias

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal

